



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000060/2023

Pregão Presencial Nº 000060/2023

Processo: 002365 / 2023

Contrato Nº 000060/2023

Empresa: JULIANO GADIOLI SPERANDIO 10180414780

CNPJ: 14.645.927/0001-93

Endereço: Rua JOSE COUTINHO DA CONCEIÇÃO, 79 - VILA NOVA - ARACRUZ - ES - CEP: 29194590

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
PROCESSO Nº 02365/2023, de 12/04/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0014

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
E A EMPRESA JULIANO GADIOLI SPERANDIO (***.804.147-**),
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Vandir Nunes Machado**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Juliano Gadioli Sperandio (***.804.147-**)**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.927/0001-93, estabelecida na Rua José Coutinho da Conceição, nº 79, Bairro Vila Nova, Aracruz, CEP: 29194-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº **Juliano Gadioli Sperandio**, portador do CPF nº ***.804.147-** e da CI nº **082**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002365/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 060/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Locação de Brinquedos Infláveis, Cama Elástica, Máquina de Algodão Doce e Pipoqueira para realização de uma semana diferenciada em comemoração ao Dia das Crianças, com a participação de todas as escolas municipais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.790,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos e Noventa Reais)**.

3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 70 (setenta) dias, com início na data de **03/10/2023** e encerramento em **12/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhado pela Srª **Vanea Coutinho Rodrigues**, matrícula 4837, tendo como seu suplente o servidor Srº **Iaguchi Rodrigues Onofrio** nomeado através da Portaria Municipal nº 0543/2023, de 03 de Outubro de 2023.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Processo 0239/2023 - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1500181212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos
Ficha nº 0386

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.2. Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 060/2023.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações do contratante;
16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 2365/2023;

19.4. Pregão Presencial 060/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratada providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 03 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Juliano Gadioli Sperandio (**.804/147-**)
Juliano Gadioli Sperandio
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00386-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001466	LOCACAO DE 01 CASTELAO MULTIPLAY INFLAVEL locação de 01 (um) castelão multiplay inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de largura x 6 m de comprimento x 6 m de altura, contendo no mínimo as atividades de piscina de bolinhas, escorregador, túnel, João Bobo e acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	366,000	1.830,00
00002	00001465	LOCACAO DE 01 TOBOGA GRANDE INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã grande inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de largura x 6 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de até 12 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	516,000	2.580,00
00003	00001464	LOCACAO DE 01 TOBOGA MEDIO INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã médio inflável, instalado para evento de	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	450,000	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

08 horas, com dimensões aproximadas de 3m de largura x 4 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de 01 a 05 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA

00004 00001468	LOCACAO DE 01 TOMBO LEGAL COM BOLINHAS locação de 01 (um) tombo legal com bolinhas, limite de altura de até 1,5 m, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	640,000	3.200,00
00005 00001463	LOCACAO DE 02 CAMAS ELASTICAS locação de 02 (duas) camas elásticas (pula-pula), instaladas para evento de 08 horas, com rede de proteção lateral, escada de acesso, com dimensões de 4,27 m de diâmetro, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	533,000	2.665,00
00006 00001467	LOCACAO DE 02 PISCINAS DE BOLINHAS locação de 02 (duas) piscinas de bolinhas, instaladas para evento de 08 horas, dimensões de 3 x 3 m, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	495,000	2.475,00
00007 00001469	LOCACAO DE CARRINHO DE ALGODAO DOCE locação de 01 (um) carrinho de algodão doce, instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção do algodão doce, tais como, açúcar e palito sem ponta para servir. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	505,000	2.525,00
00008 00001470	LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA locação de 01 (um) carrinho de pipoca instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção da pipoca, tais como, milho, óleo, sal e embalagens individuais para servir. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	5,000	505,000	2.525,00

Total Secretaria: 20.050,00

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001466	LOCACAO DE 01 CASTELAO MULTIPLAY INFLAVEL locação de 01 (um) castelão multiplay inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	366,000	732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

largura x 6 m de comprimento x 6 m de altura, contendo no mínimo as atividades de piscina de bolinhas, escorregador, túnel, joão bobo e acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA

00002 00001465	LOCACAO DE 01 TOBOGA GRANDE INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã grande inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de largura x 6 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de até 12 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	516,000	1.032,00
00003 00001464	LOCACAO DE 01 TOBOGA MEDIO INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã médio inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 3m de largura x 4 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de 01 a 05 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	450,000	900,00
00005 00001463	LOCACAO DE 02 CAMAS ELASTICAS locação de 02 (duas) camas elásticas (pula-pula), instaladas para evento de 08 horas, com rede de proteção lateral, escada de acesso, com dimensões de 4,27 m de diâmetro, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	533,000	1.066,00
00006 00001467	LOCACAO DE 02 PISCINAS DE BOLINHAS locação de 02 (duas) piscinas de bolinhas, instaladas para evento de 08 horas, dimensões de 3 x 3 m, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	495,000	990,00
00007 00001469	LOCACAO DE CARRINHO DE ALGODAO DOCE locação de 01 (um) carrinho de algodão doce, instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção do algodão doce, tais como, açúcar e palito sem ponta para servir. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	505,000	1.010,00
00008 00001470	LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA locação de 01 (um) carrinho de pipoca instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção da pipoca, tais como, milho, óleo, sal e embalagens individuais para servir. DIA MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	DIA	2,000	505,000	1.010,00

Total Secretaria: 6.740,00
Total Geral: 26.790,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 130/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 objetivando a **Futura e Eventual Locação de Caminhão de Sucção a Vácuo**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 061/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

MB Comercio, Serviços e Locações Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 71.400,00 (Setenta e Um Mil e Quatrocentos Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 130/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0054

Rio Bananal-ES, 09 de Outubro de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1183951

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2023.

Processo: 0241/2023

Pregão Eletrônico nº: 058/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 0241/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, destinada à Aquisição de Playground para Comunidade Santa Rita, Primavera, São Valentim e Iriritimirim tendo como critério de julgamento o menor preço por

lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 0241/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Código de Publicação Cidades/ES
- 2023.059E0700001.01.0013

Empresa Vencedora:

• **PARQUE SUL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA**, no valor total de **R\$ 81.196,00** (Oitenta e Um Mil e Cento e Noventa e Seis Reais);

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1184114

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 060/2023**

Processo: 2365/2023 - Contrato Administrativo 060/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES

Contratado: Juliano Gadioli Sperandio (***.804.147-**). **Objeto:** Contratação de empresa

Especializada de Apoio Operacional (Seguranças) para 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal. **Valor do Contrato:**

R\$ 26.790,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos e Noventa Reais). **Data da assinatura:** 03/10/2023.

Vigência: 12/12/2023.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.01.0014

Rio Bananal-ES, 09 de Outubro de 2023.

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1183946

Santa Teresa

Edital

EDITAL/SMAR/Nº 028/2023

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa faz saber o **RESULTADO FINAL APOS RECURSO** dos candidatos ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Edital/SMAR/ Nº 024/2023.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PONTUAÇÃO

CLASSIFICADOS				
OPERADOR DE MÁQUINAS				
ORDEM	NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	PATRIK JUNIOR MENDES	430	12	442
2º	RODINEY POSSATTI	380	60	440